



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA n.º 018/2017 – SPDOC CC n.º 24370/2017

Unidade : Instituto do Câncer do Estado de São Paulo - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Secretaria : de Estado da Saúde

Assunto : Suposta irregularidade na contratação de serviços religiosos.

Relatório CGA/SS n.º 166/2019

1. O presente procedimento correcional trata de verificação de suposta irregularidade na contratação de serviços religiosos pela Fundação Faculdade de Medicina, por meio de abertura de concorrência – Compra Privada FFM – ICESP n.º 074/2017, para o Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP.

2. Inicialmente, procedeu-se pesquisa no sítio no Instituto do Câncer do Estado de São Paulo, para verificação do referido processo de compra realizado pela Fundação Faculdade de Medicina identificando-se o edital de abertura de concorrência supramencionada, que tramita no Processo de Compra FFM RC n.º 1151/2016.

3. Do referido edital verificou-se que a Fundação Faculdade de Medicina, entidade de direito privado sem fins lucrativos, convidava para participar do referido procedimento com a finalidade de contratação de prestação de serviços, compreendendo a realização de atividades de assistência religiosa católica aos pacientes, familiares e profissional, para realização de 120 (cento e vinte) atendimentos mensais.

4. Segundo constava do edital os interessados deveriam apresentar os documentos de habilitação e proposta comercial e realizar a entrega até o dia 19/01/2017 às 16h00min, na Avenida Doutor Arnaldo, n. 251 – 6.º andar – aos cuidados de Compras do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo ou por meio de correio eletrônico, em arquivo PDF, através dos e-mails: [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

5. No tocante a avaliação das propostas constava do edital que seriam avaliadas por representantes da Fundação Faculdade de Medicina, em conjunto com os representantes do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo, tendo como critério de escolha a proposta que apresentar melhor relação custo-benefício.

6. Diante do apresentado, este órgão correcional, em contato telefônico com o Chefe de Gabinete do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, [REDACTED] solicitou informações a respeito da referida contratação, quais sejam: se o recurso utilizado para contratação é proveniente de órgão público e, em caso afirmativo, os motivos que demandaram tal contratação.

7. Em resposta a Diretora Administrativa do Instituto do Câncer encaminhou correio eletrônico justificando a necessidade da contratação de prestação de serviços religiosos para o referido Instituto, que decorre da complexidade que envolve o tratamento de câncer, do número de pacientes atendidos, requer a rápida disponibilidade de assistência religiosa, "o que não seria possível considerando capelania em voluntariado".

8. Destaca-se, ainda, que: "O ICESP disponibiliza atendimento individual de religiosos das igrejas católica e evangélica, religiões de maior predominância no Brasil, em parcerias com Instituições que cobram apenas uma ajuda de custo para a execução do serviço. Dado a grande demanda pelo serviço religioso, decorrente da complexidade que envolve o tratamento de câncer, do número de pacientes atendidos, do seu estado de saúde do paciente muitas vezes debilitado e do número significativos de óbitos (aproximadamente 230/mês)."

9. Com relação à informação referente ao recurso financeiro utilizado para pagamento de tais serviços, entende-se que ocorre pagamento de "ajuda de custo", porém, não informou se tal recurso é proveniente de recursos públicos.

10. Por fim, informou que o Instituto do Câncer do Estado de São Paulo, atualmente, é unidade integrante do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e para execução de suas atividades concernentes ao Sistema Único de Saúde, para atender despesas com custeio (material de consumo,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

prestação de serviços e pessoal) a Secretaria de Estado da Saúde formalizou o Convênio n.º 098/2014 com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e a interveniência da Fundação Faculdade de Medicina e respectivos e aditivos, sendo o último Termo Aditivo n.º 01/2016, formalizado em 29/01/2016, com vigência até 29/01/2017, no valor total de R\$ 444.000.000,00 (Quatrocentos e quarenta e quatro milhões de reais), fonte de recursos: Fundo Estadual de Saúde – FUNDES.

11. Considerando os fatos descritos, bem como da documentação e legislação angariada, verificou-se suposta inobservância do disciplinado no Decreto n.º 44.395, de 10/11/1999, artigo 1.º, § 3.º c.c. Resolução SS 93, de 16/11/2016, que em Anexo Único – Regulamento – Artigo 1.º, § 1.º, oficiou-se ao Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, a fim de solicitar o envio de cópias dos contratos formalizados para contratação de serviços religiosos, para o Instituto do Câncer do Estado de São Paulo, por meio da Fundação Faculdade de Medicina e demais Institutos integrantes da estrutura organizacional do Hospital das Clínicas, para análise desta Setorial Saúde, para verificação de suposta infringência ao Decreto n.º 44.395, de 10/11/1999 c.c. Resolução SS 93, de 16/11/2016.

12. Em atendimento, por meio do Ofício NUDI n.º 362/2017, o Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo encaminhou as informações solicitadas acostadas às fls. 49/90.

13. Em continuidade aos trabalhos correccionais, da documentação encaminhada por meio do Ofício NUDI n.º 362/2017, do Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo acostadas às fls. 49/90 e por meio do Ofício NUDI n.º 791/2018, datado de 03/09/2018 encaminhando o Ofício Conj/CIV/ICESP n.º 34/2018 da Fundação Faculdade Medicina, acompanhado de cópia do processo de prestação de juntado, às fls. 108/707, das entidades: [REDACTED] - [REDACTED] em síntese depreende-se o que segue:

13.1. [REDACTED] Contrato de prestação de serviços compreendendo a realização de atividades de assistência religiosa aos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

pacientes, familiares e profissionais do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo. Vigência de 12 (doze) meses, contados do dia 07/01/2010. Valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) e, posteriormente, Termo Aditivo de renovação do prazo de vigência, tendo como termo final a data de 06/01/2012.

13.2. [REDACTED] Contrato de prestação de serviços de Assistência Religiosa aos pacientes do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo. Vigência de 12 (doze) meses, contados do dia 28/02/2012. Valor de R\$ 12.697,20 (Doze mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.058,10 (Um mil e cinquenta e oito reais e dez centavos). Do referido contrato foram formalizados Termos Aditivos, prorrogação o prazo de vigência e reajuste do valor.

13.3. [REDACTED] - Me. Contrato de prestação de serviços compreendendo a realização de atividades de assistência religiosa aos pacientes, familiares e profissionais do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo. Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/10/2009. Valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (Um mil reais). Do referido contrato foram formalizados Termos Aditivos, prorrogação o prazo de vigência e reajuste do valor.

14. Registre-se foram juntados aos autos Comunicado de Encerramento de Contrato em 27/02/2017 com a empresa [REDACTED] (fl.58) e Notificação de rescisão contratual, em 24/01/2017, com a empresa [REDACTED] - [REDACTED]

15. Também, informou a Fundação Faculdade de Medicina que é uma entidade de direito privado e assistencial instituída nos termos do artigo 24 da Lei n.º 3.071, de 01/01/1916, substituída pelo artigo 62 da Lei n.º 10.406, de 10/01/2002 (atual Código Civil), não sendo mantida pelo Poder Público Estadual e não se submetendo ao controle direto do Estado, uma vez que as contratações ocorrem nos ditames do Regulamento de Compras da referida Fundação e tais serviços foram contratados observando-se o referido Regulamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

16. Considerando que o Instituto do Câncer do Estado de São Paulo, atualmente, é unidade integrante do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e para execução de suas atividades concernentes ao Sistema Único de Saúde, para atender despesas com custeio (material de consumo, prestação de serviços e pessoal), mantinha com a Secretaria de Estado da Saúde formalizou o Convênio n.º 098/2014 com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e a interveniência da Fundação Faculdade de Medicina e respectivos e aditivos, sendo o último Termo Aditivo n.º 01/2016, formalizado em 29/01/2016, com vigência até 29/01/2017, no valor total de R\$ 444.000.000,00 (Quatrocentos e quarenta e quatro milhões de reais).

17. Considerando, que em pesquisa realizada no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda identificou-se diversos repasses realizados pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação Faculdade de Medicina, referente ao Convênio n.º 98/2014, nos exercícios de 2014 e 2015, juntadas às fls. 769/773.

18. Diante do apresentado oficiou-se ao Coordenador da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira, a fim solicitar o envio a esta Setorial Saúde de cópia dos anexos referentes à relação dos gastos (data de emissão, nome da empresa e valor) constante na prestação de contas do Convênio n.º 098/2014 e respectivos aditivos, formalizado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com a interveniência da Fundação Faculdade de Medicina.

19. Em atendimento ao solicitado o Diretor Técnico II ratificado pelo Coordenador da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira, por meio do Despacho CGOF n.º 0683/2019 encaminhou cópia das relações de gastos dos Termos Aditivos n.º 01/2014 (exercícios de 2014/2015/2016), n.º 02/2015 (exercícios 2015/2016/2017) e n.º 02/2016 (exercícios 2016/2017), referente ao Convênio n.º 098/2014, formalizados entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

20. Da leitura dos registros dos gastos realizados não se identificou despesas com as empresas [REDACTED] e [REDACTED].

21. É, em suma, um breve relato do ocorrido nestes autos.

22. Considerando os fatos descritos, bem como da documentação e legislação angariada, verificou-se inobservância do disciplinado no Decreto n.º 44.395, de 10/11/1999, artigo 1.º, § 3.º c.c. Resolução SS 93, de 16/11/2016, que em Anexo Único - Regulamento - Artigo 1.º, § 1.º e que diante do apontado por este órgão correcional os contratos formalizados vigentes com a empresas [REDACTED] foram encerrado, em 24/01/2017 e 27/02/2017, respectivamente, e que não se identificou até o presente momento utilização de recurso público estadual para o pagamentos de tais serviços, entende-se que não cabem outras medidas a serem adotadas.

23. Desta feita, diante de toda documentação juntadas aos autos leva a concluir que as eventuais irregularidades descritas foram saneadas e considerando a inexistência de comprovação de prejuízo ao erário até então constatado e que todas as medidas administrativas foram adotadas pela unidade de saúde e pela Fundação, propõe-se o encaminhamento do presente ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo do presente procedimento, entendendo-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais.

CGA/Setorial Saúde, em 17 de setembro de 2019.

[REDACTED]
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA n.º 018/2017 – SPDOC CC n.º 24370/2017

Unidade : Instituto do Câncer do Estado de São Paulo - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Secretaria : de Estado da Saúde

Assunto : Suposta irregularidade na contratação de serviços religiosos.

Despacho CGA/SS n.º 512/2019

1. Acolho o relatório correcional que me antecede.
2. Considerando que foram adotadas as medidas administrativas pela unidade de saúde e pela Fundação e a inexistência de comprovação de prejuízo ao erário até então constatado, encaminhe-se o presente feito à Presidência da Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo do presente procedimento, entendendo-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

17 de setembro de 2019.


Laércio de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



C.G.A.
FLS 339

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA n.º 018/2017 – SPDOC CC n.º 24370/2017

Unidade : Instituto do Câncer do Estado de São Paulo - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Secretaria : de Estado da Saúde

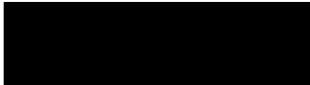
Assunto : Suposta irregularidade na contratação de serviços religiosos.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.

2. Arquive-se o presente procedimento, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

3. Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas no parágrafo 4.º referido artigo, com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento em definitivo.

CGA, em 23 de setembro de 2019.


Vera Wolff Bava
Presidente